

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 10.165, DE 2018

Altera a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para isentar de impostos a importação de equipamentos e insumos sem produção nacional utilizados no atendimento de usuários do sistema único de saúde, quando a indústria produtora tiver investimentos em pesquisa, desenvolvimento ou inovação no território brasileiro.

Autora: COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A ESTUDAR O
PROCESSO DE INOVAÇÃO E
INCOPORAÇÃO TECNOLÓGICA
NO COMPLEXO PRODUTIVO DA
SAÚDE, NO BRASIL E NO MUNDO

Relator: Deputado JUSCELINO FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre “Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no brasil e no mundo”, pretende isentar de impostos a importação de equipamentos e insumos sem produção nacional utilizados no atendimento de usuários do sistema único de saúde, quando a indústria produtora tiver investimentos em pesquisa, desenvolvimento ou inovação no território brasileiro.

A Comissão autora justifica sua iniciativa citando a necessidade de se estimular o acesso dos usuários do SUS às tecnologias inovadoras.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de

Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O acesso ao Sistema Único de Saúde tem sido um dos maiores desafios para seus gestores. A maior parte dos usuários do SUS tem grande dificuldade quando precisam fazer exames complementares importantes para sua condução clínica.

Uma pesquisa que analisou a satisfação da população com a saúde pública, por exemplo, mostrou que 30% dos entrevistados estavam em alguma fila de espera¹. Outro estudo apontou que 22 estados não tinham, na época, aparelhos de tomografia suficientes para o adequado atendimento público. Em 10 destes estados, o número era insuficiente mesmo considerando-se os aparelhos de clínicas privadas que prestam serviços para o SUS².

O Projeto de Lei sob análise pretende conceder benefício fiscal de isenção de impostos de importação para equipamentos e insumos sem produção nacional utilizados no atendimento de usuários do sistema único de saúde. A proposta tem como objetivo facilitar a importação de tais produtos pelas clínicas particulares que prestam serviços para o SUS.

¹ Pesquisa diz que 93% estão insatisfeitos com SUS e saúde privada. Em: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/08/pesquisa-diz-que-93-estao-insatisfeitos-com-sus-e-saude-privada.html>.

² No SUS e na rede privada, desigualdade no acesso a aparelhos de diagnóstico. Em: <https://oglobo.globo.com/brasil/no-sus-na-rede-privada-desigualdade-no-acesso-aparelhos-de-diagnostico-12121995>.

Ressalte-se que o benefício tem importantes requisitos. Em primeiro lugar, o equipamento ou insumo não pode ter produção nacional, o que é importante para prejudicar a indústria brasileira. Além disso, a empresa produtora só poderá ter a isenção se tiver investimentos em pesquisa, desenvolvimento ou inovação no território brasileiro.

Desta forma, a medida proposta tem o potencial de trazer benefício duplo para o SUS, permitindo a importação de novas tecnologias num custo mais acessível, e estimulando as multinacionais a investirem em pesquisa e inovação no nosso País.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.165, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Relator